LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Altera o art. 124 da Lei Complementar nº 001/2015 – Código Tributário Municipal, e outras providências".

Eu, ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc..

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. – O artigo 124 da Lei Complementar nº 001/2015, que institui o Código Tributário do Município de Planalto, passa ter a seguinte redação:

Art. 124 – Fica isento do pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), o aposentado ou pensionista que perceba

até um salário mínimo vigente, relativamente a um único imóvel que possua a propriedade ou seja dele usufrutuário, desde que seja de uso exclusivo de sua moradia.

Art. 2º. – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO (SP), Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 12 de dezembro de 2019.

Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

Rosângela Chaves
Secretária Geral Interna